

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Acrescenta a alínea "e", ao inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sooretama/ES.

**Art. 1º.** Fica acrescentada a alínea "e", ao inciso II, do art. 21, da Lei Orgânica Municipal de Curitiba, com a seguinte redação:

**Art. 19.** Os vereadores não poderão:

(...)

**II** - Desde a posse:

(...)

**e)** ocupar cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, superintendente, ou qualquer outro cargo em comissão ou função remunerada nos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O vereador que, na data de publicação desta emenda, estiver ocupando os cargos citados na alínea "e", acrescentada ao inciso II, do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal de Sooretama, deverá optar, no prazo de 30 dias, entre o cargo eletivo ou cargo comissionado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Aristides Leite, Câmara Municipal de Sooretama, ao **14 dia de fevereiro de 2025.**

**IGOR COSTA SILVA**

Vereador

**WILLINGTON COSTA**

Vereador

**JHONATA LUCIO ALBINO**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nobres pares, Excelentíssimo Sr. Presidente.

A presente propositura, pretende vedar que o Vereador eleito, mantenha vínculo de salvaguarda com sua vaga de vereador, na hipótese de aceitar ocupar cargo comissionado em toda e qualquer esfera de outros poderes.

Tal medida encontra respaldo no art. 16, inc. XXX da Lei Orgânica Municipal, que confere competência Legislativa aos Vereadores, para propor alterações na própria LOM. Válido mencionar, que o art. 30, inc. I, aduz que propostas que pretendam alterar a LOM, podem ser propostas pelos vereadores, desde que subscritas por no mínimo 03 edis, tal como a presente. Sobre o rito processual, observar-se-á o cumprimento ainda do disposto no §1º, o qual aduz que *“A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.”*

É comum ver um Vereador ser convidado para assumir algum cargo comissionado no poder Executivo (normalmente como secretário do Município). Quando isso ocorre, e o convite é aceito, o vereador se afasta temporariamente do cargo para o qual foi eleito pela população e passa a ocupar uma outra função.

Em casos como esse, enquanto o vereador estiver no poder Executivo, seu lugar é automaticamente ocupado por um suplente. Caso o vereador desista do cargo para o qual foi convidado, basta ele reaver seu mandato na Câmara, pois continua a ter direito à sua cadeira no poder Legislativo (situação em que o suplente deixa o poder Legislativo e retorna à condição de suplente).

Apesar de essa prática ser bastante corriqueira, ela contraria a vontade popular, o Princípio da Moralidade e a ética na política por diversos motivos:

- a) Todo candidato a Vereador deve ter em mente quais serão suas duas principais funções, caso seja eleito: legislar e fiscalizar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais. Quando um candidato a vereador é eleito, ele representa a escolha da população para a



fiscalização do Poder Executivo. Ao abandonar a Câmara para ir trabalhar junto com o próprio Executivo, esse vereador desvia-se completamente da função para a qual foi eleito.

- b) Quando um Vereador abandona o Poder Legislativo para ocupar qualquer cargo no Executivo e deixa sua vaga para um suplente, a vontade da população - elemento básico da Democracia - está sendo minimizada, preterida por deliberalidade do eleito. Ainda que o suplente possa ser até mais capacitado que o próprio Vereador eleito, ele não representa verdadeiramente os anseios das urnas.
- c) No caso de um Vereador que está investido de algum cargo no Poder Executivo ser exonerado da função que ocupa, ao retornar à Câmara Municipal, sua autonomia para fiscalizar as atividades do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários fica comprometida, visto que há pouco ele era parte integrante (com laços profissionais e pessoais) daquilo que agora deveria fiscalizar com eficiência e imparcialidade.
- d) A convocação de um Vereador para ocupar cargo no Poder Executivo pode não ser feita em função da competência técnica ou do merecimento. Ao contrário, pode ser uma indicação meramente política para agradar os partidos da base do governo ou até mesmo para fazer com que determinado suplente tenha a oportunidade de assumir uma cadeira na Câmara Municipal.

Outro problema que merece redobrada atenção, que está associado aos suplentes refere-se à pressão que o Executivo pode exercer sobre eles. Um Vereador tem autonomia para votar a favor ou contra os projetos do Prefeito, pois seu posicionamento não determina sua permanência ou não no cargo, que é eletivo. Já um suplente pode ser pressionado a votar sempre a favor do Executivo sob pena de o Prefeito exonerar o titular, fazendo-o retornar à função de Vereador, o que faz com que o suplente perca a vaga.

Sendo assim, foi protocolada esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, para que os Vereadores de Sooretama/ES sejam impedidos de ocupar cargo de Ministro, Secretário de Estado ou Municipal ou qualquer outro cargo em comissão ou função remunerada nos órgãos da Administração Pública em qualquer esfera, salvo mediante renúncia do mandato.

É preciso esclarecer que não há inconstitucionalidade expressa em impedir que um Vereador assuma um cargo no Poder Executivo, tampouco é o que se pretende com esta propositura. Mas ao contrário, um dos princípios fundamentais do Direito, o Princípio da



Moralidade, é a base jurídica para esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Sooretama. Isto porque, o Vereador que quiser assumir cargo no Executivo deve **renunciar** ao seu mandato no Legislativo. O que não se pode admitir é o flagrante desvio de função: quem foi eleito para fiscalizar o Prefeito e Vice-prefeito não pode, de repente, passar a atuar ao lado e sob o comando deles.

A crise ética que paira sobre a política brasileira, nas esferas municipal, estadual e federal, e a alarmante queda no sentimento de representatividade por parte da população são fatores que por si só já motivariam essa Emenda à Lei Orgânica de Sooretama, dando exemplo a outras cidades e influenciando que esse tipo de mudança atinja todos os níveis da Administração Pública.

Alguns outros municípios brasileiros estão discutindo ou até já aprovaram propostas semelhantes, encaminhadas por integrantes do Poder Legislativo ou fruto da iniciativa popular. Observe alguns exemplos: São José, Balneário Piçarras, Itajaí, Balneário Camboriú, Florianópolis, Navegantes e Jaraguá do Sul. Não é coincidência o fato de todas essas cidades estarem situadas no Estado de Santa Catarina e ainda muito próximas umas das outras. É justamente o fato de essa proposta ser um clamor popular que faz com que a ideia rapidamente se dissemine e passe de uma cidade para as outras vizinhas, criando uma onda sinérgica em prol de uma definitiva, necessária e urgente moralização na política brasileira.

Certo da relevância da matéria, e do apoio dos colegas apresento a presente Emenda LOM, colocando-me desde já a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Aristides Leite, Câmara Municipal de Sooretama, 14 de fevereiro de 2025.

**IGOR COSTA SILVA**  
Vereador

**WILLINGTON COSTA**  
Vereador

**JHONATA LUCIO ALBINO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **IGOR COSTA** em 14/02/2025 10:15

Checksum: **7608A363EAC0128C41DCEE848E89E27595D2A878B5A356C3E210B4260206EDCC**

